



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Bairro José Elói - João Monlevade - MG  
CEP: 35930-198 - Telefax (0xx) 31 3851-1770  
camunijm@robynet.com.br



## RESOLUÇÃO 372/2001

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para os fins que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte  
Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de três servidores, pelo prazo de quatro meses, a contar de 1º de agosto de 2001, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação autorizada no *caput* do artigo servirá ao projeto "Patrulha Ambiental", conforme Termo de Cooperação firmado entre a Câmara, o Prefeito e a Belgo Mineira, para os fins nele previstos.

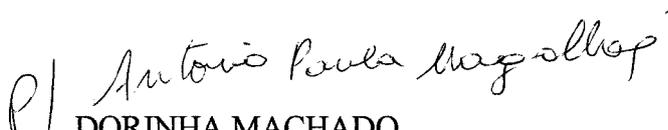
Art. 2º A remuneração mensal de cada contratado é equivalente ao símbolo IZL, previsto na Resolução 104/93.

Art. 3º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001.

Câmara Municipal de João Monlevade, 15 de agosto de 2001

  
JOSÉ BENÍCIO WERNECK  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 16 dias do mês de agosto de 2001.

  
DORINHA MACHADO  
1ª Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MONLEVADE MELHOR**  
**ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.401.059/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Ezequiel Moreira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, localizada na Rua Duque de Caxias, 238, bairro José Elói, inscrita no CNPJ sob o n.º 18310631/0001-72, representada por seu Presidente José Benísio Werneck, e a **COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 100, bairro Centro Industrial, também nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 24315012/0005-05, representada por **Augusto Speschit de Almeida**, ajustam e acordam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente Termo visa a criação e manutenção da "Patrulha Ambiental", com vistas a prevenir e combater queimadas no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações do Município**

O Município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, obriga-se a:

- fornecer combustível para o abastecimento de dois veículos particulares ( um Fiat Uno de placa GNN 3167 e uma D20 de placa GVO 5952 ) que trabalharão na patrulha, sendo 25 (vinte e cinco) litros/semana para cada um deles;
- fornecer equipamentos básicos de trabalho para 4 (quatro) patrulheiros, sendo:
  - a) 4 (quatro) enxadas;
  - b) 4 (quatro) foices;
  - c) 4 (quatro) facões.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações da Câmara Municipal de João Monlevade**

- A Câmara se compromete a:
- fornecer 2 (dois) prestadores de serviços que executarão trabalhos relativos à identificação de focos de incêndio, notificação e erradicação



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MONLEVADE MELHOR**  
**ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**

- dos mesmos quando compatíveis com sua capacidade técnica;
- pagar a cada um dos prestadores, acima mencionados, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, conforme o disposto no contrato civil realizado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Das Obrigações Da CSBM**

A Companhia Siderúrgica Belgo Mineira se compromete a:

- fornecer 2 (dois) prestadores de serviços que executarão trabalhos relativos à identificação de focos de incêndio, notificação e erradicação dos mesmos quando compatíveis com sua capacidade técnica;
- pagar a cada um dos prestadores, acima mencionados, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, conforme o disposto no contrato civil realizado entre as partes.
- Fornecer pessoal próprio para a erradicação de incêndio, no caso daqueles que fujam à capacidade técnica de erradicação por parte da patrulha ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Das Atividades da "Patrulha Ambiental"**

A "Patrulha Ambiental" executará suas atividades durante toda a semana, diurnamente.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Vigência**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 4 (quatro) meses, com início em 17 de julho de 2001 e término em 17 de novembro de 2001, podendo ser renovado por interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Das Despesas**

As despesas do Poder Público Municipal para execução do presente Termo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo mencionadas:

- Município de João Monlevade: 2086-Programa de Preservação Ambiental - 3132- Outros serviços e encargos.
- Câmara Municipal de João Monlevade: 0101-Corpo Legislativo - 3132- Apoio do legislativo de implementação e manutenção de projetos de bem estar da comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MONLEVADE MELHOR**  
**ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Das Alterações**

Este Termo de Cooperação poderá, mediante concordância plena e expressa das partes, ser alterado, bem como ser extinto a qualquer tempo, havendo comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

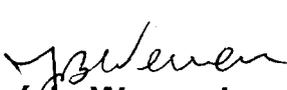
**CLÁUSULA NONA**  
**Do Foro Competente**

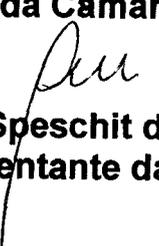
As partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação deste Termo de Cooperação

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

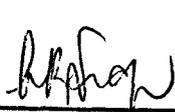
João Monlevade, 17 de julho de 2001.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Benício Werneck**  
**Presidente da Câmara Municipal**

  
**Augusto Speschit de Almeida**  
**Representante da CSBM**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Luzia Brandão Fraga de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Djalma Augusto Bastos Gomes**